



**Câmara Municipal de Conceição de  
Macabu - RJ - Conceição de Macabu -  
RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000019

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/03/09000019

<b>Número / Ano</b>	000019/2026
<b>Data / Horário</b>	09/03/2026 - 13:07:57
<b>Ementa</b>	Abre Crédito Suplementar por Assinatura de Convênio no Orçamento do Município de Conceição de Macabu.
<b>Autor</b>	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Número da Matéria</b>	11
<b>Emitido por</b>	FellipeStael

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 12026/03/09000019  
Rubrica 



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO  
DE MACÁBU**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
17/03/26  
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 009/2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente, e*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

LIDO  
10/03/26  
[Signature]

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por assinatura de convênio no Orçamento do Município de Conceição de Macabu, referente ao recurso para retomar a execução da obra inacabada da Creche Vila Nova, conforme Termo de Compromisso nº 16382 / Convênio nº 1768, em anexo.

Solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de **Urgência**.

Contando com a aprovação dessa Casa de Leis, subscrevo-me.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2026.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
Prefeito

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL

Nº

ASS: [Signature]

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Maria de Adelaide 186, Vila Nova – Conceição de Macabu / RJ – CEP 28740-000  
www.conceicaodemacabu.rj.gov.br      sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

CMCM  
Secretaria  
Processo nº 159/2026  
Rubrica [Signature] Fls. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO  
DE MACABU**

LIDO  
10.03.26

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR  
ASSINATURA DE CONVÊNIO NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto crédito suplementar no valor de R\$ 784.743,62 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três mil e sessenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura de Municipal de Conceição de Macabu e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Termo de Compromisso nº 16382 / Convênio nº 1768, na forma do quadro abaixo.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO:</b>	12 – EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>PROGRAMA:</b>	0043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
<b>AÇÃO:</b>	1.186 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
<b>NATURAZA DE DESPESA:</b>	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
<b>FICHA:</b>	118
<b>VALOR:</b>	R\$ 784.743.62

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2026.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Maria de Adelaide 186, Vila Nova – Conceição de Macabu / RJ – CEP 28740-000  
www.conceicaodemacabu.rj.gov.br      sempl@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C M C M  
Secretaria  
Processo nº 17/26  
Rubrica Fls. 07

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 e a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DE MACABU compromete-se a retomar a execução de obra(s) inacabada(s), pactuada(s) originalmente por meio do Termo de Compromisso/Convênio nº\_1768, conforme condições a seguir estabelecidas:

I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, sendo possível a reprogramação do projeto que utilizou metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional, consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos. Deverá(ão) ser atendidas, ainda, as condições legais de acessibilidade previstas na Norma ABNT NBR 9050:2020 ou norma que sobrevenha;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, após a aferição da evolução física, comprovada por meio de relatório de vistoria inserido pelo ente federado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), Módulo Obras.2.0, e aprovação pela equipe técnica do FNDE, conforme normas editadas pela Autarquia;

IV - As etapas de execução física da(s) obra(s) deverão ser registradas pelo ente federado no SIMEC, Módulo Obras 2.0, especificamente na guia Cronograma, Lista das Etapas da Obra, conforme planilha contratada; V - Comprovar a retomada da(s) obra(s) em até 12 (doze) meses, contados da validação deste Termo de Compromisso, mediante apresentação de contrato assinado com a empresa contratada para a execução da(s) obra(s), acompanhado da respectiva ordem de serviço e cronograma físico-financeiro, sob pena de cancelamento da presente repactuação;

VI - Os valores destinados à execução do objeto deste instrumento serão aplicados da seguinte forma:

PRÉ-ID	OBRA	TIPOLOGIA	VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO ATUALIZADO	VALOR FNDE	VALOR EFETIVADO NO TERMO ORIGINAL	VALOR CONTRAPARTIDA	SALDO DISPONÍVEL NA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PACTO ORIGINAL
4644	19796 - CRECHE DO BAIRRO DA VILA NOVA	Escola de Educação Infantil Tipo C	1.254.826,10	733.244,44	310.000,00	211.581,66	2.674,82

VII - No caso de obra(s) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, fica assegurada a possibilidade de transferência obrigatória de recursos financeiros, nos termos previstos na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

VIII - Garantir que os recursos próprios para complementar a execução do objeto pactuado estejam devidamente assegurados, apresentando a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária;

IX - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária vinculada a este instrumento, durante a execução da(s) obra(s), de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor, exceto se em procedimento licitatório o resultado vencedor for a menor, devendo então o ente federado reduzir o valor da complementação, após alteração e aprovação do novo cadastro do cronograma no SIMEC;

X - Os valores referidos acima serão aplicados, exclusivamente, no objeto pactuado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária;

XI - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado e dentro do prazo de execução definido, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo ente federado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos (OBN), do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade;

XII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano;

da(s) obra(s), com respectiva Anotação de Responsabilidade (AR1/CREA);

XIV - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que o valor de responsabilidade do FNDE refere-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XV - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) e sua entrega à população, no caso de o valor de responsabilidade do FNDE se revelar insuficiente;

XVI - A conclusão da(s) obra(s) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da validação deste Termo de Compromisso no SIMEC, sendo admitida uma prorrogação por igual período, comprometendo-se o ente federativo a manter em operação a(s) infraestrutura(s) escolar(es) objeto da repactuação;

XVII - Cientificar mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como informar a data prevista para inauguração e o início de funcionamento da(s) respectiva(s) edificação(ões) escolar(es), por meio do preenchimento dos dados e informações no Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

XVIII - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s), obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores aos que constam dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIX - Executar a(s) obra(s) no terreno previamente aprovado, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e acatado pelo FNDE;

XX - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XXI - Caso a(s) obra(s) objeto deste instrumento seja(m) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, é obrigatória a adoção do Manual de uso do selo do Novo PAC nas placas de obra;

XXII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XXIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XXIV - Permitir ao FNDE e seus apoiadores técnicos o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XXV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XXVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do objeto pactuado, sempre que solicitado pelo FNDE, pelo MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XXVII - Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência deste instrumento;

XXVIII - Prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente;

XXIX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

XXX - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do Programa e manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

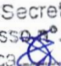
XXXI - Apresentar ao FNDE ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério da Autarquia;

XXXII - Incluir no orçamento anual do ente federado os recursos recebidos para execução do objeto deste instrumento, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXXIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXXV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições previstas nos normativos pertinentes à matéria;

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 19/26  
Rubrica  Fis 06

Engenharia Destinados a Educação Básica e Profissionalizante;

XXXVII - Caso a(s) obra(s) objeto deste instrumento seja(m) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, declaro estar ciente de que se aplicarão a esta ação todas as normas sobrevenientes editadas pelo Governo Federal para o Programa;

XXXVIII - Declaro estar ciente do compromisso de disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados e compatíveis com a plena operação e funcionalidade das unidades;

XXXIX - Declaro o compromisso assumido pelo ente federativo, por mim representado, com o funcionamento, a gestão e a manutenção das novas unidades;

XL - Declaro ciência quanto ao dever de notificar o FNDE sobre a inauguração da(s) obra(s) objeto do presente instrumento, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência;

XLI - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em razão deste Termo de Compromisso, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de titularidade do ente federativo, devendo ser utilizados para assegurar a continuidade do programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente instrumento;

XLII - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado durante seu prazo de vigência, mediante apresentação de justificativa, desde que não haja alteração do objeto pactuado e mantida a adequação aos objetivos do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

XLIII - Assumir a obrigação de preencher a aba "Funcionamento da obra", no sistema SIMEC - Módulo Obras 2.0., com informações das datas de conclusão e inauguração da(s) obra(s), a partir do momento em que a obra apresentar execução total acumulada de 70%, sem prejuízo dos demais dados necessários;

XLIV - Fica ciente que o não preenchimento da aba "Funcionamento da obra" impede a inserção de uma nova vistoria e/ou a solicitação de desembolso de recursos;

XLV - Caso a(s) obra(s) esteja(m) em Tomada de Conta Especial o prazo fica suspenso, conforme o Acórdão nº 1228/2025 - TCU - 1ª Câmara [...] 1.7.2. **"suspender a contagem do prazo de prescrição durante o sobrestamento do julgamento do presente processo, com base no art. 7º, II, da Resolução 344/2022, tendo em vista a formalização do novo termo de repactuação, inerente ao instrumento original"**.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos de sua responsabilidade estão assegurados, conforme Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 08 de Maio de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA

PREF MUN DE CONCEICAO DE MACABU

C M C M  
Secretaria  
Processo nº 19/26  
Rubrica... F s



**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REFERÊNCIA:** Abre Crédito Suplementar por Assinatura de Convênio no Orçamento do Município de Conceição de Macabu.

**PARECER DO RELATOR**

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é dos Relatores Subscritores a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleitos para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinamos o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com Termo de Compromisso, tratando-se de solicitação de abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, decorrente da celebração de convênio.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

**Relator:** *Cláudio Willians Rantulho N. Júnior* (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

**Presidente:** *Carlos Augusto Paula Barbosa* (X) Pelas conclusões do relator;

**Membro:** *Raphael da Silva Chagas Barbosa* (X) Pelas conclusões do relator.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**Relator:** *Filipe Sant'Anna Felix* (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

**Presidente:** *Carlos Augusto Paula Barbosa* (X) Pelas conclusões do relator;

**Membro:** *Raphael da Silva Chagas Barbosa* (X) Pelas conclusões do relator.

C.M.E.M.  
Secretaria  
Processo nº 119/26  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP N° 29/2026

Conceição de Macabu/RJ, 17 de março de 2026.

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO DO PLO 11/2026 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,


Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 11/2026, de autoria do Poder Executivo, que “*Abre Crédito Suplementar por Assinatura de Convênio no Orçamento do Município de Conceição de Macabu.*”

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 10/03/2026, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 17/03/2026 e, após discussão e votação, foi aprovado.


Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

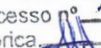
Atenciosamente,

  
Marco Antonio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	3.960/26
Em:	17/03/26
Ass:	

C.M.C.M.  
Secretaria

Processo nº \_\_\_\_\_  
Rubrica  Fls. 09

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2026**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR  
ASSINATURA DE CONVÊNIO NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI**


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto crédito suplementar no valor de R\$ 784.743,62 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três mil e sessenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Termo de Compromisso nº 16382 / Convênio nº 1768, na forma do quadro abaixo.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO:</b>	12 – EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>PROGRAMA:</b>	0043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
<b>AÇÃO:</b>	1.186 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
<b>NATURAZA DE DESPESA:</b>	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
<b>FICHA:</b>	118
<b>VALOR:</b>	R\$ 784.743,62

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 17 de março de 2026.

  
**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 11/26  
Rubrica  Fls 10

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♥ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO  
DE MACABU**

LEI Nº 2006/2026

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR  
ASSINATURA DE CONVÊNIO NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto crédito  
suplementar no valor de R\$ 784.743,62 (setecentos e oitenta e quatro mil,  
setecentos e quarenta e três mil e sessenta e dois centavos).**

**Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio  
celebrado entre a Prefeitura de Municipal de Conceição de Macabu e o Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Termo de Compromisso  
nº 16382 / Convênio nº 1768, na forma do quadro abaixo.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**AÇÃO: 1.186 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES**

**NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECURSO: 1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**

**FICHA: 118**

**VALOR: R\$ 784.743.62**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
Prefeito

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 19726  
Rubrica  Fis. 

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Maria de Adelaide 186, Vila Nova – Conceição de Macabu / RJ – CEP 28740-000  
www.conceicaodemacabu.rj.gov.br sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br